



A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO JUVENIL E A PEDOFILIA: UMA ANÁLISE JURÍDICA E PSICOLÓGICA

Jadir Zaro¹
Sérgio Lasta²

A Constituição Federal de 1988 é reconhecida como o marco legal por referência da transformação paradigmática do Direito da Criança e do Adolescente. A teoria da proteção integral da criança e do adolescente tem nela o seu referencial legal, possibilitando a implementação de estratégias e ações protetivas e promocionais da criança e do adolescente. Nela crianças e adolescentes são reconhecidos como pessoas em desenvolvimento, devendo receber aporte suficiente do Estado, da família, da sociedade e da comunidade em geral, para desenvolver-se de forma saudável.

Na Lei n. 8069 de 1990, também denominado como sendo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, se reforça a determinação constitucional da proteção integral e se possibilita a estruturação de políticas públicas vinculados ao sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

A história das crianças e dos adolescentes no Brasil, paralelo ao processo legal, é marcada por discriminações, falta de reconhecimento da sua condição de pessoa humana em desenvolvimento, com dignidade e cidadania. A violência sexual infanto juvenil faz parte desta história, que sustentada por mitos, justificativas e visões culturais e históricas distorcidas, se mantem nos mais diversos contextos sociais e culturais.

Atualmente, ao se abordar o tema ainda se tem a dificuldade de se compreender distinções primordiais, dos quais a pedofilia faz parte e que se

¹ Doutor e Mestre em Direito no PPGD/UNISC, Graduado em Direito pela UCDB, Graduado em Filosofia pela UNIFRA, Graduado em Teologia FAPAS. Diretor e professor da Faculdade Palotina/FAPAS. Membro da Comissão de Proteção Integral da Criança e do Adolescente da SAC e Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC. E-mail: jadirzaro@mx2.unisc.br

² Pós-doutorado em Educação pela Universidade Lasalle. Doutorado em Educação pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA. Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Graduado em Psicologia pela Universidade Católica de Petrópolis – RJ. Professor da Faculdade Palotina. Email: lastasergiolasta@gmail.com



objetiva compreender na presente abordagem. Para tanto, pergunta-se: qual é a importância de abordar o tema da pedofilia e da violência sexual?

A compreensão mais específica da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, verificando as causas e consequências, a pessoa do agressor ocasional e do pedófilo, favorece ações e estratégias mais efetivas e o enfrentamento das com políticas públicas específicas.

Outro tanto, é importante entender quem é o pedófilo do ponto de vista psicanalítico. Entender a pedofilia como uma perversão e que esse comportamento significa em relação a demais agressores sexuais, favorece o enfrentamento da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes. Principalmente ao se confrontar tal forma de agir, em relação a demais comportamentos justificados pela sociedade e cultura.

A violência sexual é reconhecida como uma das piores formas de agressão praticada contra crianças e adolescentes, produzindo situações imediatas desumanas e consequências que podem perpassar todo seu desenvolvimento. O ciclo da violência tem nas práticas sexuais causas culturais, políticas, históricas e sociais inaceitáveis, mas que precisam ser compreendidas e enfrentadas (PRIORE, 2018).

A ideia do “pátrio poder”, por séculos tem autorizado os pais a serem os referências da família, dando-lhes a responsabilidade por este ambiente, provocando a subordinação absoluta de seus membros. Nisto a prática da violência infanto juvenil e a coisificação de crianças e adolescentes era autorizada livremente, visto que fazia parte da esfera e do direito privado (VERONESE; GOUVÊA; SILVA, 2005).

A postura cultural e política da sociedade Brasil durante o período colonial, da escravidão, imigração e revolução industrial, não favoreceu o reconhecimento da cidadania e de direitos protetivos essenciais da criança e do adolescente, proporcionando a coisificação da infância e da adolescência. Por conseguinte, a indiferença social era visível perante todas as formas de violência, a violência sexual por mais desumana que fosse, não era considerado um problema social (MOREIRA. REIS: 2016).



Atualmente, as ideias da submissão da infância e da visão adultocêntrica perante a criança e o adolescente, apesar de serem condenadas por posicionamentos legais contrários, ainda favorecem a permanência do ciclo da violência. O contexto contemporâneo demonstra que mesmo existindo posturas sociais que valorizem o ambiente familiar saudável, a cultura de paz, os direitos humanos universais; aspectos culturais, econômicos e políticos se contrapõem, dificultando o rompimento destes paradigmas históricos.

Os mitos e as justificativas relacionados a violência sexual e as práticas desumanas, também são denominados como contraponto, visto que estão impregnados na cultura atual. Eles não favorecem a mudança de hábitos que por séculos perpassa povos, culturas e nações. A cultura de poder e instrumentalização da infância também favorece formas doentias de violência sexual, praticadas por pedófilos e agressores ocasionais, conceitos que precisam ser entendidos (WALMOCYR, 2018).

Por mais adequada que seja a afirmação legal e a norma protetiva da criança e do adolescente, normalmente a pessoa que pratica a violência sexual não reconhece a criança ou o adolescente como pessoa humana. A define como um objeto sem sentimentos, pensamentos ou direito, podendo ser usada para satisfazer seus desejos.

A pedofilia, neste contexto, é reconhecida como parafilia, um transtorno ou perversão sexual, tal como voyeurismo, fetichismo, masoquismo sexual ou sadismo sexual. Perversão significa corromper, desmoralizar, depravar, perturbar a ordem e o estado natural das coisas. Uma desordem radical, perturbação total das inclinações ou sentimentos naturais (FREUD, 1905). É um desmentido da castração, com fixação na sexualidade infantil, uma escolha subjetiva (FREUD, 1905).

A pedofilia é um desafio permanente à lei, visto que é um comportamento obsessivo que provoca sofrimento, humilhação e violência. O perverso prende o outro na armadilha da fascinação (AULAGNIER, 1976). Entretanto, os destinos das pulsões são afirmados como parciais (FREUD, 1905).

Apesar de toda violência sexual infanto juvenil ser tipificada pela legislação vigente, tendo por pressuposto a ação ou omissão livre do agente



causador, ao se reconhecer a pedofilia como uma doença, não se descriminaliza o ato, visto que o agente agressor preserva o entendimento de seus atos, inclusive impondo seus desejos.

Em resumo, não existe tipificação que defina pedofilia (a parafilia) como crime, mas sim para as práticas advindas e dela decorrentes (estupro, aliciamento, produção, compartilhamento ou posse de material contendo pornografia infantil) (WALMOCYR, 2018, p. 26).

Outro elemento relevante a ser destacado, ao se verificar dados e estatísticas que destacam a violência no contexto atual, é que a violência sexual não se reduz aos agentes pedófilos, mas é praticada por mais diversos agressores, inclusive considerados ocasionais e normalmente muito próximos das crianças e adolescentes violentadas.

Apesar de não ter uma diferenciação penal, a especificação do agente agressor como pedófilo ou ocasional torna-se um elemento muito relevante, ao se acentuarem as políticas públicas, com suas ações e estratégias de enfrentamento. Visto que o fator determinante não se restringe a doença, mas na postura pessoal, num contexto social e cultural preocupante, que de alguma forma precisa ser superado.

Apesar da história do Brasil ressaltar períodos contínuos de desconsideração e desumanização da criança e do adolescente, através da Constituição Federal de 1988, tem-se o fundamento do que se determina como teoria da proteção integral (CUSTÓDIO, 2009). Nesta determinação se rechaça a teoria da situação irregular e se possibilita o reconhecimento da cidadania e da dignidade humana da criança e do adolescente.

Esta proteção constitucional perpassa todo direito, seja ele penal, civil, estatutário, fundamentando uma estrutura legal de enfrentamento de todas as formas de violações de direito, em que a violência sexual é acentuada. Os demais artigos infraconstitucionais, tornam-se uma especificação da proteção integral da criança e do adolescente contra a violência sexual, como se constata nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, 241-E e 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), e no Código Penal os artigos 149-A, 217-A, 218, 218-A, 218-B, 218-C, 226, 228, 229, 230 e 234-A (BRASIL, 1940).

Nisto se possibilita constituir uma rede de proteção, vinculando políticas públicas de atendimento, proteção e justiça contra a violência sexual, adequadas, interligadas e sistematizadas. Com uso permanente de dados, informações e identificações coletadas e disponíveis, para a sua adequada implementação e monitoramento.

Por fim, se ressalta o desafio que é a superação da violência sexual infanto juvenil, que encontra percalços na definição de seus agentes e na constituição de seus elementos. Mas se acentua a possibilidade de enfrentamento através da estruturação de redes de proteção, envolvendo as instituições e agentes, públicos e privados, possibilitando o rompimento de paradigmas históricos, impregnados na cultura e na sociedade como um todo.

PALAVRAS-CHAVE: Criança e Adolescente. Políticas Públicas. Pedofilia. Violência Sexual.

REFERÊNCIAS

AULAGNIER, Piera. (1966) “La perversion como estrutura”. *In: O Inconsciente*, Buenos Aires, Sudamericana, 1967.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 01 out. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm>. Acesso em: 30 set. 2021.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.

FREUD, S. (1905). Três ensaios sobre a teoria da sexualidade. *In: Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud* (J. Salomão, trad.) (Vol. 7, pp.123-252). Rio de Janeiro, RJ: Imago, 1972.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; REIS, Suzéte da Silva. A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: das causas e consequências. *In: CUSTÓDIO; André Viana (org.); DIAS, Felipe da Veiga (org.); REIS, Suzéte da Silva (org.). Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: proteção integral e políticas públicas*. Curitiba: Multideia, 2016.

XVII SEMINÁRIO NACIONAL
DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

VII MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

REALIZAÇÃO

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL



2022
ISSN: 2447-8229

PRIORE, Mary del. O Cotidiano da criança livre no Brasil entre a colônia e o império. In: PRIORE, Mary del (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2018.

VERONESE, Josiane Rose Petry; GOUVÊA, Lúcio Ferreira de bem; SILVA, Marcelo Francisco da. **Poder familiar e tutela: à luz do novo Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005.

WALMOCYR JR, Luiz. **Protegendo anjos: o dia a dia da Polícia Federal no enfrentamento à pedofilia e à disseminação de pornografia Infantojuvenil na Internet**. Porto Alegre: Buqui, 2018.